

Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

ISTEC | INSTITUTO SUPERIOR
DE TECNOLOGIAS
AVANÇADAS DE LISBOA

SGQ-REG-38 R0 - 0920



Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa

Preâmbulo

O presente Regulamento pretende estabelecer um conjunto de medidas e procedimentos que, em igualdade de oportunidades, garantam aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais que frequentam cursos ou ciclos de estudos no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa, doravante designado por ISTECLisboa, uma integração e um percurso académico bem-sucedidos.

Assim, o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa enquanto instituição de ensino superior privado, está vinculado à implementação de uma política de inclusão, obrigando-se a eliminar os obstáculos ao sucesso pleno e à participação dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais na vida académica, social e cultural.

Artigo 1º

Âmbito

1. O regulamento compreende as normas relativas ao apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio, aos estudantes com necessidades educativas especiais, derivadas da sua condição de saúde, temporárias ou permanentes, que frequentam um qualquer ciclo de estudos do ISTECLisboa.
2. O presente regulamento aplica-se aos estudantes com necessidades educativas especiais de todos os ciclos de estudos ministrados no ISTECLisboa, sejam ou não, conferentes de grau académico.
3. Caso o estudante com necessidades educativas especiais o pretenda, o seu estatuto será mantido sob reserva.

Artigo 2º

Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

1. São abrangidos pelo presente regulamento, sendo considerados “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais”, doravante apenas designados por ENEE, os estudantes que tenham ingressado no ISTECLisboa e que:
 - a. Sejam portadores de deficiência física, resultante de défices motores permanentes, congénitos ou adquiridos que, comprovadamente, comprometam o seu desempenho e participação;
 - b. Sejam portadores de deficiência sensorial caracterizada ou por défices visuais ou auditivos permanentes;
 - c. Sejam portadores de dislexia, discalculia ou outras dificuldades associadas que comprovadamente comprometem o seu desempenho e participação;
 - d. Sejam portadores de problemas de saúde física ou limitações adquiridas, mas que, pela sua particularidade e excecionalidade, criem comprovadamente a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, limitadoras ou condicionantes do percurso académico.

Artigo 3º

Comprovação das condições de atribuição do estatuto de ENEE

1. A aplicação do estatuto de ENEE, está dependente da apresentação, junto dos Serviços Académicos, de requerimento, no início do ano letivo, no ato da matrícula, exceto se a deficiência só for manifestada posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano letivo.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de relatório(s) ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros indicados para cada caso específico).
3. No caso dos ENEE permanentes, o requerimento referido no N.º 1, do Art. 3º, deverá ser apresentado apenas uma vez. Se a necessidade educativa especial for temporária, o estudante deverá fazer periodicamente prova da condição.

4. O(s) relatório(s) ou parecer(es) devem explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a sua frequência académica, designadamente:
 - a. No caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
 - b. No caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;
 - c. No caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados;
 - d. No caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações funcionais;
 - e. No caso de doença mental, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social e em relação à normal adaptação ao contexto envolvente;
 - f. No caso de dificuldades de aprendizagem específicas (como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras) um relatório em que venha referido o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão ou produção de material escrito.
5. Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da condição clínica, quando esta seja suscetível de alterações.

Artigo 4º

Análise do processo

1. Compete aos Serviços Académicos do ISTECLisboa, receber os requerimentos e os comprovativos apresentados pelos estudantes requerentes.
2. Compete ao Secretário-Geral, analisar e decidir sobre cada requerimento, baseando-se na justificação e comprovativos apresentados pelos estudantes requerentes.
3. Sempre que necessário, o Secretário-Geral analisará os requerimentos em articulação com os Coordenadores e os Diretores de curso onde os ENEE venham a ser integrados.
4. O Secretário-Geral reunirá, com os estudantes requerentes, sempre e quando a situação dos ENEE o justifique.
5. A decisão de atribuição do estatuto de ENEE deve ser comunicada, por escrito, ao estudante requerente do mesmo, aos Serviços Académicos e ao Coordenador/Diretor de curso em que o estudante se matricule.
6. Cabe aos Coordenadores e Diretores de curso, logo que notificados da existência da atribuição de um estatuto de ENEE, promover junto do corpo docente respetivo, todas as medidas necessárias para assegurar o sucesso académico pleno e a participação dos ENEE na vida académica do ISTECLisboa.

Artigo 5º

Acompanhamento personalizado

O Gabinete de Apoio ao Estudante e à Empregabilidade, doravante designado por GAEE, é o serviço do ISTECLisboa responsável pelo acolhimento e acompanhamento de ENEE e tem como competências específicas:

- a. Centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os ENEE;
- b. Realizar o levantamento periódico de necessidades relativas a estes estudantes;
- c. Encontrar, em conjunto com outros serviços do ISTECLisboa, soluções para os problemas e necessidades dos ENEE;
- d. Proporcionar canais de comunicação rápidos e eficazes entre os ENEE, os docentes e a Direção do ISTECLisboa;
- e. Desenvolver iniciativas que contribuam para a melhoria das condições de vivência académica, social e cultural dos ENEE;
- f. Divulgar a informação pertinente sobre o tema;
- g. Elaborar propostas para a adaptação ou aquisição dos meios necessários à boa concretização do processo de ensino e aprendizagem dos ENEE;

- h. Promover a realização de estágios curriculares dos ENEE, em articulação com as empresas parceiras;
- i. Promover a inserção no mercado de trabalho dos diplomados com NEE, em articulação com as empresas parceiras.

Artigo 6º

Regime de frequência

Todos os estudantes estão abrangidos pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos Superiores do ISTEC Lisboa, sem prejuízo do gozo deste estatuto.

Artigo 7º

Regime de avaliação

1. Os ENEE devem ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a devida avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
2. As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como dos instrumentos de avaliação, designadamente:
 - a. A possibilidade de substituir provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais ou práticas;
 - b. A adequação dos enunciados escritos e a possibilidade de resposta por meios não convencionais;
 - c. A utilização de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas, atendendo às necessidades educativas especiais que o estudante apresente;
 - d. A possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou à presença de um terceiro elemento, com funções de assistência (intérprete, cão-guia ou outro).
3. Na realização das provas escritas ou práticas, dever-se-á observar:
 - a. Disponibilização de um período adicional de tempo, a definir pelo docente, na entrega de trabalhos, bem como na realização das provas de avaliação;
 - b. Apoio, se necessário, na leitura e interpretação das questões colocadas;
 - c. Disponibilização dos enunciados das provas numa apresentação adequada ao tipo de incapacidade (informatizado, ampliado, registo áudio ou Braille) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (registo informático, registo áudio, por ditado ou em Braille);
 - d. Sempre que possível, as provas de avaliação deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante com deficiência, no mesmo espaço e tempo;
 - e. Realização de avaliações em datas alternativas, bem como não considerar faltas, para efeitos de avaliação, para estudantes cujo estado de saúde requeira internamentos hospitalares ou ausências para tratamentos;
 - f. Inscrição e realização de provas em regime de época especial a uma unidade curricular anual ou duas semestrais, sendo o acesso à época especial realizado mediante inscrição obrigatória dentro dos prazos definidos no calendário académico.
4. Na falta de acordo, cabe ao Conselho Pedagógico decidir qual o método de avaliação aplicável, nos termos das regras de avaliação em vigor.
5. Nos casos em que a formação em contexto de trabalho é parte integrante do plano curricular do curso, encontrando-se esta prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os ENEE não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa estabelecido.

Artigo 8º

Ajudas técnicas

1. O ISTEC Lisboa, deverá prestar os apoios técnicos e materiais possíveis aos ENEE, nomeadamente:
 - a. Disponibilização de ajudas técnicas/materiais de apoio, solicitadas pelo ENEE, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Secretário-Geral, no qual devem constar expressamente os seguintes elementos:

- i. Designação do apoio técnico e/ou material;
 - ii. Tipo de utilização – temporário ou definitivo;
 - iii. Custo total e, se for caso disso, se existe outra participação e o respetivo valor, anexando os orçamentos de entidades diferentes.
- b. De acordo com as possibilidades, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a desejável concretização do processo de ensino / aprendizagem / avaliação;
 - c. Os ENEE e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos.

Artigo 9º

Acessibilidade e Mobilidade

1. Os ENEE têm prioridade no atendimento em todos os serviços do ISTECS Lisboa;
2. Quando identificados problemas de acessibilidade físicas que não permitam uma solução imediata, deve o ISTECS Lisboa garantir a implementação de soluções alternativas ajustadas e promover, junto dos serviços competentes, a eliminação definitiva das barreiras arquitetónicas.
3. As salas de aulas atribuídas aos ENEE, devem ser de fácil acesso e, se possível, devem ter mobiliário adaptado.
4. Os ENEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aulas que mais correspondam às suas necessidades específicas.
5. Os sistemas de informação devem assegurar as acessibilidades aos ENEE.

Artigo 10º

Biblioteca

1. Os ENEE, têm acesso prioritário aos computadores de uso público da Biblioteca.
2. Os ENEE beneficiam de apoio personalizado dos serviços da Biblioteca na identificação e localização física dos livros necessários ao seu estudo.
3. Os ENEE, podem requisitar até 5 livros em simultâneo, para empréstimo domiciliário, pelo prazo de 20 dias úteis.

Artigo 11º

Estacionamento

Os ENEE com cartão de estacionamento, nos termos do Regulamento do Parque de Estacionamento do Campus Académico do Lumiar, onde estão localizadas as instalações pedagógicas do ISTECS Lisboa, dispõem de lugares de estacionamento garantidos, junto aos edifícios dos serviços e das salas de aulas.

Artigo 12º

Residência de Estudantes

Os ENEE, dispõem de acesso preferencial, quer nas candidaturas às vagas de quartos, quer na atribuição de quartos adaptados, na Residência Estudantil do Campus Académico do Lumiar, onde estão localizadas as instalações pedagógicas do ISTECS Lisboa.

Artigo 13º

Reclamações

1. Da decisão de atribuição ou não atribuição do estatuto de ENEE ao abrigo do presente Regulamento, deve ser apresentada ao Diretor do ISTECS Lisboa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de notificação da decisão.
2. Da decisão sobre a reclamação, não cabe recurso, pois o Diretor do ISTECS Lisboa, decide em definitivo, ouvidos o Secretário-Geral do ISTECS Lisboa e o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 14º
Confidencialidade e Proteção dos Dados

Toda a informação, resultante da intervenção técnica e educativa, designadamente o relatório técnico-pedagógico, deve constar do processo individual do ENEE e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

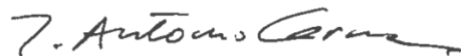
Artigo 15º
Interpretações e Omissões

As dúvidas e casos omissos que possam existir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor do ISTECLisboa, ouvidos o Secretário-Geral e o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 16º
Entrada em Vigor

Este Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTECLisboa (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

O Diretor do ISTECLisboa



(José António da Silva Carriço)

Lisboa, 3 de setembro de 2020